

Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE, PROCEDENTE À LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº 13/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), com a **interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, de ora em diante denominados simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIPESUL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 90.576.356/0006-75, com localização na Rua Jacob Luchesi, 5010, LOTE 7 QD 5493, Bairro Santa Catarina - Caxias do Sul /RS, neste ato representada pelo Sr. **LEVI EDUARDO VIEZZER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3081675179, inscrito no CPF sob o nº 007.449.090-74, com endereço profissional na Rua Jacob Luchesi, 5010, LOTE 7 QD 5493, Bairro Santa Catarina - Caxias do Sul/RS, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

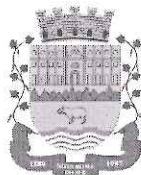
Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Um Veículo Novo – caminhão novo, zero quilometro, na cor branca, tração 4x2, ano 2022 ou posterior, primeiro emplacamento, tipo basculante – e especificações completas de acordo com o inteiro teor do Anexo I Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, como se transcrito estivesse.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), conforme constante na proposta.

3.2 Estão incluídas no preço acima especificado, todas as despesas que a CONTRATADA possa para entregar o objeto na sede do CONTRATANTE na forma estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, e vistoria e liberação dos recursos específicos da secretaria interveniente.

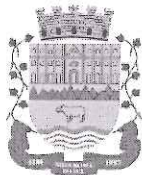
4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, que envolve a verificação das condições do equipamento e aceite pela Secretaria interveniente, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento e no edital do certame, especificamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.4 Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

4.5 O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será



garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.8 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

4.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

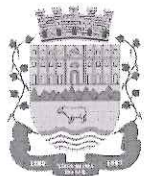
Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas com a aquisição do objeto, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 05 SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 05.01 DEPT PROD DESENV AGROSILVIPASTORIL
206080124.1.022000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
254 Fonte.....: 1 Recurso Livre

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 05 SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 05.01 DEPT PROD DESENV AGROSILVIPASTORIL
206080124.1.022000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2826 Fonte.....: 1390 Equipamentos Mapa

Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES:



7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

Cláusula Oitava – CONDIÇÕES DA ENTREGA:

8.1 O veículo deverá ser entregue, por conta e risco da **CONTRATADA**, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Nova Roma do Sul (RS).

8.2 A partir da solicitação de entrega do equipamento pela Prefeitura, que deve se dar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a sua entrega na sede do município de Nova Roma do Sul – RS.

8.3 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

8.4 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

8.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

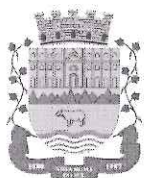
Cláusula Nona - DA GARANTIA:

9.1. A **CONTRATADA** oferece garantia do veículo de 02 (dois) anos a contar de sua efetiva entrega, com direito a 03 (três) revisões gratuitas em oficina autorizada da marca que esteja localizada mais próxima do Município de Nova Roma do Sul (RS).

9.2 Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município.

9.3 Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

9.4 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.



Cláusula Décima - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

10.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

10.2 Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2022, a qual fica vinculado o presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

11.2 Fica designado por parte do **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Décima Segunda – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Quarta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

14.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação.

Cláusula Décima Quinta – PENALIDADES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

15.1 A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

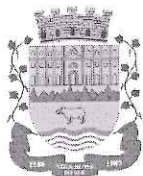
- I – A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- II – A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- IV – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO:

16.1 Este contrato poderá ser rescindido:



a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, - judicialmente, nos termos da legislação.

c) por interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.

d) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

e) A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

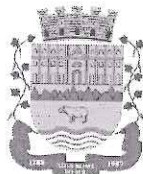
18.1 O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho", do qual constará todas as especificações necessárias.

18.2 O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho ao **CONTRATADO**, presencialmente ou via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário comercial.

18.3 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega de material sem a respectiva nota de empenho.

Cláusula Décima Nona - DA ELEIÇÃO DO FORO:

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 09 de fevereiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES:

DOUGLAS FAVERO
PASUCH:77322762053

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FAVERO
PASUCH:77322762053
Dados: 2022.02.17 14:29:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
P/P DOUGLAS FAVERO PASUCH


DIPESUL VEÍCULOS LTDA
P/P LEVI EDUARDO VIEZZER

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

APROVADO POR:

MARINA
PANAZZO
LO

Assinado de forma
digital por MARINA
PANAZZOLO
Dados: 2022.02.17
14:21:33 -03'00'

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica - OAB/RS nº 97.310